

A1 CERTIDÃO DE RECEITA

Ano de 2018

A Direção-Geral das Autarquias Locais declara que, durante o ano de 2018, transferiu para o Município de **CASTELO DE PAIVA** por conta do capítulo 12 do Orçamento dos Encargos Gerais do Estado, as seguintes importâncias:

RUBRICAS		CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	MONTANTE (euros)	Obs.
Fundo de Equilíbrio Financeiro	Corrente ^(a)	04.05.01.B0.A2	4 705 817,00	1=Σ 2 a 8
	Município ^(a)		4 664 458,34	2
	Serviço Nacional de Saúde ^(b)		41 358,66	3
	ADSE ^(c)		0,00	4
	Outros ^(d)		0,00	5
	FRM ^(e)		0,00	6
	FAM ^(f)		0,00	7
	FAM (coimas) ^(g)		0,00	8
	Capital	08.05.01.B0.A1	5 22 869,00	9 =Σ 10 a 13
	Município		522 869,00	10
	Outros ^(d)		0,00	11
	FRM ^(e)		0,00	12
	FAM ^(f)		0,00	13
Fundo Social Municipal	Total	04.05.01.B0.A1	4 79 191,00	14
Participação no IRS	Total ^(a)	04.05.01.B0.A4	1 89 899,00	15 = Σ 16 a 18
	Município ^(a)		189 899,00	16
	Serviço Nacional de Saúde ^(b)		0,00	17
	Outros ^(d)		0,00	18
Outras Transferências	Fundo de Emergência Municipal	04.05.01.B0.A3	845,96	19
	FEF corrente (2016) ^(h)	04.05.01.B0.A2	0,00	20
	FEF corrente (2017) ⁽ⁱ⁾		0,00	21
	Cooperação Técnica e Financeira	08.05.01.F0.A1	90 000,00	22
TOTAL DA RECEITA (Capítulo 12)			5 988 621,96	23 = 1+9+14+15+19 a 22
OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS				
FRM ^(j)			0,00	24
Linha de Crédito – Faixas de Gestão de Combustível ^(k)			0,00	25
TOTAL OPERAÇÕES EXTRA-ORÇAMENTAIS			0,00	26 = 24+25
TOTAL			5 988 621,96	27 = 23+26

- (a) Não inclui o montante eventualmente retido ao abrigo do art.º 78.º da Lei que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e entidades intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) por incumprimento dos deveres de informação à DGAL.
- (b) Retenções para pagamento ao Serviço Nacional de Saúde (n.º 4, do artigo 198.º do OE/2018 - Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).
- (c) Regularização de dívidas à ADSE (n.ºs 1 e 3 do art.º 12.º do OE/2018 - Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro).
- (d) Montante de retenções para Outros, designadamente Bancos, Tribunais, CSTAF, DGTF e outros credores.
- (e) Inclui o montante eventualmente retido por incumprimento do limite de endividamento líquido e redução de pagamentos em atraso, verbas afetas ao Fundo de Regularização Municipal.
- (f) Montante de retenções por incumprimento da realização do capital do Fundo de Apoio Municipal (n.º 1 art.º 50.º Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto).
- (g) Aplicação de coima prevista n.º 2 do art.º 50.º da Lei 53/2014.
- (h) Montante de retenções efetuadas em anos anteriores (2016) ao FEF corrente, por incumprimento dos deveres de informação, pagas em 2018.
- (i) Montante de retenções efetuadas em anos anteriores (2017) ao FEF corrente, por incumprimento dos deveres de informação, pagas em 2018.
- (j) Fundo de Regularização Municipal: Utilização da dedução efetuada aos fundos municipais por incumprimento de limite de endividamento líquido e incumprimento da redução dos pagamentos em atraso, para pagamento de dívidas a fornecedores, de acordo com o previsto no art.º 67.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual redação.
- (k) Linha de Crédito para manutenção de Redes Secundárias de Faixas de Gestão de Combustível (art.º 153.º, OE/2018 - Lei n.º 114/2017 de 29 de dezembro).

Direção-Geral das Autarquias Locais, em 28 de janeiro de 2019

A Diretora-Geral



Sónia Ramalhinho